



TC 006.418/2016-3

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Classe Construções e Locações Eireli (02.984.702/0001-82), Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87) e João Mota Neto (124.212.783-68).

**Entidade:** Município de Lima Campos/MA

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

| Dados dos Acórdãos                        |            |           |           |        |      |
|-------------------------------------------|------------|-----------|-----------|--------|------|
| Tipo                                      | Número/Ano | Colegiado | Sessão    | Ata nº | Peça |
| Acórdão Condenatório                      | 2703/2019  | 1ª Câmara | 26/3/2019 | 8/2019 | 62   |
| Apreciação de Recurso                     | -          | -         | -         | -      | -    |
| Correção de Erro Material                 | -          | -         | -         | -      | -    |
| <b>Outros</b> (Determinação/Recomendação) | -          | -         | -         | -      | -    |

| Itens verificados                                                                                                                                             | Correto? |     |    | Observação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----|------------|
|                                                                                                                                                               | Sim      | Não | NA |            |
| Grafia do nome do responsável                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| Número do CPF / CNPJ                                                                                                                                          | x        |     |    |            |
| Valor do débito                                                                                                                                               | X        |     | X  |            |
| Data histórica do débito                                                                                                                                      | X        |     | x  |            |
| Data da incidência dos juros de mora                                                                                                                          | X        |     | X  |            |
| Fundamento legal do julgamento das contas                                                                                                                     | X        |     | X  |            |
| Cofre credor do débito                                                                                                                                        | X        |     | X  |            |
| Fundamento legal das sanções, especialmente da multa                                                                                                          |          |     | X  |            |
| Multa sem incidência de juros                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional                                                                                                           | X        |     |    |            |
| Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida | X        |     | X  |            |
| O nome do órgão instaurador                                                                                                                                   | X        |     |    |            |
| O número e o ano do convênio                                                                                                                                  | X        |     |    |            |
| Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)                                                       |          |     | X  |            |
| Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto                                                                                   |          |     | X  |            |
| Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos                                                                    | X        |     |    |            |
| Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração                                                                                               | X        |     |    |            |
| Número do processo                                                                                                                                            | x        |     |    |            |



|                                      |  |   |  |
|--------------------------------------|--|---|--|
| Foi identificado outro erro material |  | X |  |
|--------------------------------------|--|---|--|

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção no Acórdão em tela, referente ao **subitem 9.4**, quanto à referência do Acórdão recorrido.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmª Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 2703/2019 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 26/3/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 62:

a) **onde se lê:**

9.4. julgar irregulares (...) condená-los ao pagamento das quantias (...).

**Leia-se:**

9.4. julgar irregulares (...) condená-los solidariamente ao pagamento das quantias (...).

Secinf, em 26 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
Marilda de Fátima Gonçalves  
TEFC – 2302-7

